Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 1434 de quarta-feira, 4 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 9**

SUMÁRIO:

● **DECRETO Nº 345/2026.** - Fixa os preços públicos mensais pela utilização dos quiosques municipais localizados na Praça 15 de Novembro, estabelece critérios de enquadramento por área e dá outras providências.

● **DECRETO N° 346/2026.** - Altera o art. 4º do Decreto nº 581, de 30 de maio de 2025, para atualizar a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

● **EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO n° 03/2026 - SAAE** - EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO n° 03/2026 - SAAE

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

DECRETO Nº 345
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fixa os preços públicos mensais pela utilização dos quiosques municipais localizados na Praça 15 de Novembro, estabelece critérios de enquadramento por área e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo inciso VI do art. 58, e

CONSIDERANDO que o art. 341, inciso II, do Código Tributário Municipal prevê a remuneração, mediante preço público, da utilização ou exploração de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 342 do referido Código atribui ao Poder Executivo a definição dos usos e fruições sujeitos a preço público e de sua forma de cálculo, observados os critérios legais;

CONSIDERANDO que os arts. 343 e 344 estabelecem a remuneração da utilização dos bens municipais e a necessidade de formalização de concessão, permissão ou autorização de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a exploração dos quiosques da Praça 15 de Novembro, assegurar tratamento impessoal aos interessados e estabelecer parâmetros para a instrução do procedimento de seleção;

CONSIDERANDO a urgência administrativa na definição dos valores necessários à elaboração dos instrumentos do procedimento licitatório;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, na forma do Anexo Único deste Decreto, os preços públicos mensais pela utilização individual dos quiosques de propriedade do Município de Capela localizados na Praça 15 de Novembro.

Parágrafo único. A cobrança prevista neste Decreto tem natureza de preço público pela utilização de bem municipal, nos termos dos arts. 341 a 347 do Código Tributário Municipal.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Art. 2º O enquadramento de cada quiosque observará as seguintes faixas de área:

I – área de até 15,00 m²: preço público mensal de R$ 51,00 (cinquenta e um reais);

II – área superior a 15,00 m² e de até 35,00 m²: preço público mensal de R$ 102,00 (cento e dois reais).

§ 1º Os valores são devidos por unidade e por mês, vedada sua interpretação como preço por metro quadrado.

§ 2º A área de cada unidade será certificada pelo setor técnico competente, mediante levantamento ou conferência de planta, com identificação do quiosque e delimitação do espaço objeto da outorga.

§ 3º A utilização de área externa, inclusive para instalação de mesas, cadeiras, equipamentos ou estruturas, dependerá de autorização expressa e não estará automaticamente compreendida na outorga do quiosque.

§ 4º Quiosques ou áreas de uso exclusivo superiores a 35,00 m² dependerão de regulamentação específica, vedada a aplicação automática dos valores deste Decreto.

Art. 3º Os valores previstos no art. 2º constituem os preços públicos mensais de referência para a instrução do procedimento de outorga de uso.

§ 1º Quando o procedimento de seleção juridicamente adotado admitir competição pelo valor da remuneração mensal, os valores deste Decreto constituirão os respectivos pisos, prevalecendo, na formalização da outorga, o valor da proposta vencedora.

§ 2º A modalidade de licitação, o critério de julgamento e o instrumento de outorga serão definidos no processo administrativo, mediante fundamentação jurídica e observância da legislação aplicável.

§ 3º A fixação dos preços públicos não substitui eventual autorização legislativa exigida pela Lei Orgânica Municipal ou por legislação específica para a outorga de uso.

Art. 4º A utilização dos quiosques dependerá de prévio procedimento de seleção, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, e da formalização do instrumento de concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o enquadramento jurídico adotado.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Parágrafo único. O edital e o instrumento de outorga deverão estabelecer, no mínimo:

I – identificação, localização e área de cada unidade;

II – atividades econômicas permitidas;

III – prazo da outorga e condições de eventual prorrogação, quando admitida;

IV – valor mensal, vencimento, forma de recolhimento e critérios legais de atualização;

V – responsabilidades pela conservação, limpeza, manutenção e pagamento dos serviços utilizados;

VI – condições de fiscalização, hipóteses de suspensão e extinção da outorga e procedimentos de devolução do bem;

VII – exigências de acessibilidade, segurança, licenciamento e cumprimento das normas sanitárias e de posturas pertinentes à atividade.

Art. 5º O preço público será devido a partir da disponibilização do quiosque ao outorgado, comprovada por termo de entrega ou documento equivalente, observado o instrumento de outorga.

§ 1º O recolhimento será efetuado por documento oficial de arrecadação municipal, no vencimento estabelecido no edital e no instrumento de outorga.

§ 2º Nos meses de início e término da utilização, a cobrança será proporcional aos dias de disponibilização da unidade, considerando-se o número de dias do respectivo mês.

§ 3º A cobrança proporcional não se aplica à interrupção voluntária das atividades pelo outorgado enquanto o bem permanecer à sua disposição.

Art. 6º O pagamento do preço público não abrange:

I – consumo de água, energia elétrica e outros serviços individualizáveis;

II – tributos e demais obrigações legalmente incidentes sobre a atividade;

III – despesas de limpeza, conservação e manutenção atribuídas ao outorgado;

IV – reparação de danos ao patrimônio público pelos quais o outorgado seja responsável.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Parágrafo único. Quando não houver medição individualizada dos serviços, eventual ressarcimento dependerá de critério objetivo, tecnicamente justificado e previamente estabelecido no edital e no instrumento de outorga.

Art. 7º A instrução do processo administrativo deverá conter:

I – relação individualizada dos quiosques, com localização, área e condições de utilização;
II – justificativa técnica dos preços públicos, considerando os critérios do art. 342 do Código Tributário Municipal, especialmente a remuneração pela utilização ou exploração de bens privados semelhantes;
III – definição das responsabilidades do Município e dos futuros outorgados;
IV – análise jurídica da modalidade de seleção, do critério de julgamento e do instrumento de outorga;
V – minutas do edital e do instrumento de outorga.

Art. 8º O não pagamento do preço público acarretará a adoção das medidas de cobrança e poderá determinar a suspensão da utilização do bem, nos termos do art. 346 do Código Tributário Municipal, mediante procedimento administrativo, prévia notificação e observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Aplicam-se à cobrança e aos demais procedimentos relativos ao preço público as disposições indicadas no art. 347 do Código Tributário Municipal, respeitadas sua natureza não tributária e a compatibilidade de cada disposição com a obrigação exigida.

§ 2º A suspensão ou extinção da outorga não afasta a cobrança dos valores devidos nem a obrigação de reparar danos ao patrimônio municipal.

Art. 9º Compete ao órgão municipal responsável pela administração dos bens públicos acompanhar a utilização dos quiosques e fiscalizar o cumprimento dos instrumentos de outorga, cabendo ao órgão fazendário municipal o controle da arrecadação e da cobrança.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO
Prefeito do Município de Capela

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS MENSAIS DOS QUIOSQUES DA PRAÇA 15 DE NOVEMBRO

Item	Área do quiosque	Unidade de cobrança	Preço público mensal
1	Até 15,00 m²	Por quiosque	R$ 51,00
2	Superior a 15,00 m² e até 35,00 m²	Por quiosque	R$ 102,00

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

DECRETO N° 346/2026
03 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o art. 4º do Decreto nº 581, de 30 de maio de 2025, para atualizar a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 756/2025,

CONSIDERANDO a solicitação de atualização dos representantes da Secretaria Municipal de Educação na CAISAN, constante do Ofício nº 08 – COMSEA, de 29 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 581, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada pelos seguintes representantes:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) titular: Elaine dos Santos Silva;
b) suplente: Eduardo André Almeida Melo;

II – da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) titular: Diego Eleonaldo Silva dos Santos;
b) suplente: Clivonete Nascimento Oliveira;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

III – da Secretaria Municipal de Educação:

a) titular: Lara Ketly Siqueira Leite;
b) suplente: Katiúcia Oliveira Santos Prado.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 581, de 30 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

.

Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito do Município de Capela

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua da Caixa D`Água, n° 242 – Centro – Capela – SE – CEP 49.700-000
CNPJ nº 13.233.184/0001-81 – Tel: (79) 3263-1241 – E-mail: saaecap@infonet.com.br

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO n° 03/2026

CONTRATO E PROCEDIMENTO: Contrato nº 03/2026 – Pregão eletrônico nº 05/2026.
CONTRATADA: NOVA GERAÇÃO COMBUSTÍVEIS 1 LTDA.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Acréscimo de quantidade de item.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
Maiores informações no setor de Licitação, situada à Rua da Caixa D`Água, nº 242, Centro, Capela/SE

Capela/SE, 29 de outubro de 2026.

PAULO CARDOSO SOUZA NETO
Diretor Geral do SAAE